



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 47/2022

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à contratação da empresa **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 14.629.138/0001-69** com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços de roçada e limpeza de lotes.

Medianeira-PR, 02 de junho de 2022.

Isaiás França Benjamim

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 11/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar ao Senhor ISAIAS FRANÇA BENJAMIM - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito

**Memorando 8.162/2022**Marcadores: **RESOLVENDO - DEIVID** | x

Responder apenas via 1Doc

Julio V. **DO**

CC

Para

DLC - Diretoria ...A/C *Cristhian M.*

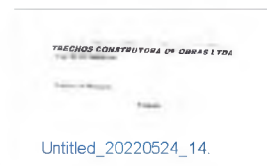
6 setores envolvidos

DO **DLC** **SMOSP** **DFO** **ADM-PGM** **CONTROLADORIA GERAL**

24/05/2022 15:39

Dispensa- Roçada de lotes baldios

Segue termo de referência e cotações para realização de processo de contratação

Isaias França Benjamin - SMOSP**Kaio Cesar Ramos Maciel - DFO****Julio Magagnin Valiati***Assistente administrativo*Quem já visualizou? **10 pessoas**

Visto 115 vezes

24/05/2022 15:39:31 Julio Magagnin Valiati **DO** solicitou a assinatura de **Isaias França Benjamin** em Memorando 8.162/2022 .**Assinado**24/05/2022 15:39:31 Julio Magagnin Valiati **DO** solicitou a assinatura de **Kaio Cesar Ramos Maciel** em Memorando 8.162/2022 .**Assinado**24/05/2022 15:40:35 Julio Magagnin Valiati **DO** assinou digitalmente **Memorando 8.162/2022** com o certificado **JULIO MAGAGNIN VALIATI CPF 087.XXX.XXX-86** conforme MP nº 2.200/2001 .24/05/2022 17:29:24 Kaio Cesar Ramos Maciel **DFO** assinou digitalmente **Memorando 8.162/2022** com o certificado **KAIO CESAR RAMOS MACIEL CPF 071.XXX.XXX-94** conforme MP nº 2.200/2001 .24/05/2022 17:29:35 Kaio Cesar Ramos Maciel **DFO** arquivou.

**Despacho 1-
8.162/2022**

25/05/2022 08:39

(Respondido)

Deivid B. DLCDO - Divisão de ...

CC

solicito ajuste no termo de referência indicando nome e cnpj da empresa a ser contratada.

Também solicito contrato social da empresa.

Segue print com exemplo.

Atenciosamente

PE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde,
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PARA: Compras, Licitações e Contratos,

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vêm solicitar as medidas necessárias para realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do seguinte OBJETO:

1. OBJETO: Contratação de empresa **PST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 40.804.602/0001-16**, especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo:

FORNECEDOR: PST - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ: 40.804.602/0001-16					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de vigilantes 24 horas. devidamente uniformizado e credenciado na Policia Federal Composta por 04 vigilantes revezando em escala de 12/36 e 01 fiscal dando apoio 24 horas motorizado com rádio comunicador LOCAL UPA	MES	3	R\$ 24 500.00	R\$ 73 500.00
	Prestação de serviços de vigilantes 24 horas. devidamente uniformizado e credenciado na Policia Federal Composta por 04 vigilantes revezando				

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 8.162/2022

25/05/2022 14:47

(Respondido)

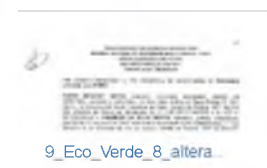
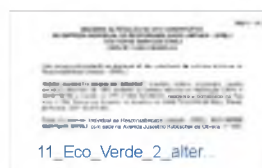
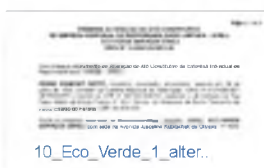
Julio V. DODLC - Diretoria ...

A/C Cristhian M.

CC

Segue documentação solicitada e retificação do termo de referência.

Julio Magagnin Valiati
Assistente administrativo





Termo_de_referencia2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 8.162/2022

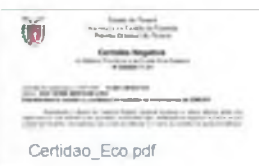
25/05/2022 15:41

(Respondido)

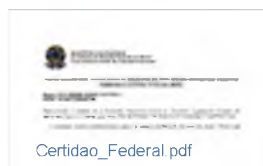
Julio V. DODLC - Diretoria ...

A/C Crishian M.

CC

Julio Magagnin Valiati
Assistente administrativo

Certidao_Eco.pdf



Certidao_Federal.pdf



Certidao_Municipal1...



CNDT.pdf



Falecias_e_Concorda...



FGTS.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 8.162/2022

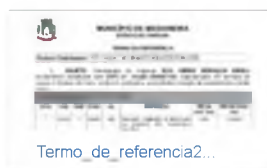
25/05/2022 15:45

(Respondido)

Cristhian M. DLCDO - Divisão de ...

CC

Solicito assinatura do termo de referência.

Cristhian Marciano
Chefe de Departamento Executivo

Termo_de_referencia2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/05/2022 15:45:50 Cristhian Marciano DLC solicitou a assinatura de Isaías França Benjamin em Despacho 4- 8.162/2022. Assinado25/05/2022 15:45:51 Cristhian Marciano DLC solicitou a assinatura de Kaio Cesar Ramos Maciel em Despacho 4- 8.162/2022 .Assinado**Despacho 5- 8.162/2022**

25/05/2022 15:46

(Encaminhado)

Cristhian M. DLCADM-PGM - Procur...

CC

Encaminhado para análise da procuradoria.

Cristhian Marciano*Chefe de Departamento Executivo*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/05/2022 16:08:55

Kaio Cesar Ramos Maciel DFO assinou digitalmente **Memorando 4- 8.162/2022** com o certificado **KAIO CESAR RAMOS MACIEL** CPF **071.XXX.XXX-94** conforme MP nº 2.200/2001 .**Despacho 6- 8.162/2022**

25/05/2022 16:59

(Respondido)

Julio V. DODLC - Diretoria ...

A/C Cristhian M.

CC

Julio Magagnin Valiati*Assistente administrativo*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/05/2022 16:59:01

Julio Magagnin Valiati DO solicitou a assinatura de **Isaías França Benjamin** em Despacho 6- 8.162/2022 .Assinado

25/05/2022 16:59:30

Julio Magagnin Valiati DO assinou digitalmente **Memorando 6- 8.162/2022** com o certificado **JULIO MAGAGNIN VALIATI** CPF **087.XXX.XXX-86** conforme MP nº 2.200/2001 .

25/05/2022 17:12:37

Isaías França Benjamin SMOSP assinou digitalmente **Memorando 4- 8.162/2022** com o certificado **ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN** CPF **968.XXX.XXX-87** conforme MP nº 2.200/2001 .

25/05/2022 17:13:11

Isaías França Benjamin SMOSP assinou digitalmente **Memorando 8.162/2022** com o certificado **ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN** CPF **968.XXX.XXX-87** conforme MP nº 2.200/2001 .

25/05/2022 17:14:59

Isaías França Benjamin SMOSP assinou digitalmente **Memorando 6- 8.162/2022** com o certificado **ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN** CPF **968.XXX.XXX-87** conforme MP nº 2.200/2001 .**Despacho 7- 8.162/2022**

26/05/2022 08:07

(Respondido)

Cristhian M. DLCADM-PGM - Procur...

CC

Segue anexo Decreto 130/2022 que declara situação de emergência pública no Município de Medianeira, em razão da epidemia de Dengue.

Cristhian Marciano*Chefe de Departamento Executivo*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Decreto_130.pdf

Despacho 8- 8.162/2022

26/05/2022 14:35

(Respondido)

Stella B. ADM-PGM

DLC - Diretoria ...

CC

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado pela Diretoria de Compras Licitações e Contratos expediente administrativo de nº 8.162/2022 onde consta o procedimento administrativo para realização de contratação de empresa para realizar roçada, limpeza e recolha de aparos de terrenos baldios.

Consta Justificativa através do termo de Referencia, juando a contratação devido a epidemia de dengue, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de roçada e limpeza de lotes, com o objetivo de diminuir os focos criadores de mosquito. Tratando-se de um caso de saúde pública, caracteriza-se por uma contratação emergencial.

Foram anexados 03 orçamentos e no despacho nº 01 houve a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Obras solicitando a contratação emergencial.

Em despacho de nº02 foram encaminhados o Termo de Referencia corrigido e certidões da empresa com menor valor cotado, tendo o processo no despacho nº05 sido encaminhado para parecer jurídico.

Ausente no procedimento, ao qual **a Comissão Permanente de Licitação deverá providenciar:**

- juntada da cópia da portaria que designou a Comissão Permanente de Licitação;
- juntada de certidão do Departamento de Contabilidade ou Departamento de Empenho atestando a existência de previsão de recursos orçamentários;
- minuta do contrato;
- cumprimento da recomendação administrativa 02/2021 - MPPR-0091.21.000319-1 com a necessidade de justificativa expressa em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de consulta a fontes diversificadas, demonstrando, por outros meios, e que seja registrado nos autos de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consultas, haja vista que pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores deve ter caráter subsidiário e complementar e que a pesquisa de preços precisa diversificar as fontes de consulta, dando-se preferência a portais de compras governamentais (art. 3º da Instrução Normativa 001/2022 aprovada pelo Decreto 236/2022, de 26 de abril de 2022).

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos produtos ou serviços entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providencia para salvaguardar a Administração e o erário público.

Assim, parte das observações expendidas se constitui em recomendações e, caso a administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50 da Lei 9784/1999.

O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação

dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem apreciados, deve haver motivação e justificativa para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

O art. 26 da Lei 8666/93 informa que as dispensas de licitação devem ser **necessariamente justificadas**, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensa da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais deverão ser cumpridas:

- autorização da autoridade competente;
- verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa;
- atuação do processo;
- verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado;
- instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado;
- celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.

Quanto a justificativa do preço extrai-se dos documentos que fora realizada pesquisa de mercado obtendo três orçamentos do objeto, e que a razão da escolha deu-se na empresa que apresentou menor preço, o que não atende suficientemente a recomendação administrativa 02/2021 - MPPR-0091.21.000319-1 e a Instrução Normativa 001/2022.

A dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II da Lei 8666/93, pois se trata de prestação de serviços no valor que não ultrapassa R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais):

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Comissão Permanente de Licitação deve observar a existência de dotação orçamentária com a respectiva certidão da Divisão de Contabilidade ou Departamento de Empenho, cabendo-lhe, ainda, a habilitação jurídica (conferência da regularidade fiscal, trabalhista), conferindo toda a documentação relativa ao Contrato social; Cartão CNPJ; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certidão FGTS e Certidão Negativa Trabalhista.

Neste diapasão acerca da licitação dispensável:

Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

Em razão da natureza da contratação (demais incisos).

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:

1. a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);
2. b) em situações excepcionais (incisos III e IV);
3. c) seguinte à licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V);

4. d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII);
5. e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);

Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas[1].

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá. Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado[2] assevera que:

"Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios". (Grifo Nosso)

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União[3] entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

*"Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser **juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço**, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão." Grifei.*

Para Marçal Justen Filho[4]:

*"As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II)**; b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV"*

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados pela Secretaria Municipal e não atende suficientemente a recomendação administrativa 02/2021 - MPPR-0091.21.000319-1 e a Instrução Normativa 001/2022.

No caso em tela, não poderá ser extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, pelo que o valor orçado está dentro da previsão legal.

A Minuta de Contrato deverá observar todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 1º (Vetado).
- 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, haverá amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa, com as seguintes ressalvas a serem providenciadas e aferidas pela Comissão Permanente de Licitação:

- verificar se está diante da prática de fracionamento, (existência de dispensas realizadas com objetos da mesma natureza e mesma finalidade) a qual é vedada pela lei (parte final do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93) e, sendo o caso, realizar procedimento licitatório (pregão eletrônico);

- verificar se o serviço ou produtos que se pretende contratar já encontram-se disponíveis e licitados por meio de ata de registro de preços vigente, pelo que deverão ser adquiridos pelo município da empresa detentora da ata de registro de preços vigente e, na ausência, a Diretoria de Compras Licitações e Contratos deverá certificar acerca da inexistência de ata;

- anexar a autorização da autoridade competente;

- aferir a existência de recurso próprio para custear a despesa, com certidão do Departamento de Contabilidade ou Departamento de Empenho atestando a existência de previsão de recursos orçamentários ou equivalente;

- atuar e paginar o processo;

- verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado;

- justificar o preço e da escolha do contratado em conformidade com a recomendação administrativa 02/2021 - MPPR-0091.21.000319-1 e Instrução Normativa 001/2022 do

Município de Medianeira, registrando nos autos de forma detalhada e justificada todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do agente público consulente e as datas das consulta;

- o contrato a ser firmado deve obedecer ao contido no art. 55 da Lei 8666/93, com a publicação do extrato do contrato;

- anexar cópia da portaria que designou a Comissão Permanente de Licitação;

Medianeira, 26 de maio de 2022.

Stella Cristina Brandenburg

OAB/PR 46.818

[1] <https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

[2] Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

[3] Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/05/2022 14:35:47	Stella Cristina Brandenburg ADM-PGM arquivou
26/05/2022 14:35:47	Stella Cristina Brandenburg ADM-PGM parou de acompanhar.
26/05/2022 14:36:04	Stella Cristina Brandenburg ADM-PGM assinou digitalmente Memorando 8- 8.162/2022 com o certificado STELLA CRISTINA BRANDENBURG CPF 029.XXX.XXX-02 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 9- 8.162/2022

26/05/2022 15:13

(Encaminhado)

Deivid B. DLC

CONTROLADORIA G...

CC

Solicito parecer da controladoria da referida dispensa.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 10- 8.162/2022

27/05/2022 10:26

(Respondido)

AGUINALDO B.

CONTROLADORIA GERAL

DLC - Diretoria

De posse do pleito assevero:

1) Em primeiro plano cumpre esclarecer que não compete à Secretaria solicitante definir a modalidade licitação ou mesmo a sua dispensa/inexigibilidade, mas tão somente requer a contratação/aquisição, cuja escolha deve processar-se na Divisão de Compras, com apoio

CC

na Procuradoria Geral, com base na justificativa (urgência, emergência, natureza do objeto, legislação vigente, etc.);

2) Verifica-se que os orçamentos acostados referem-se a empresas da região de Foz do Iguaçu, e que habitualmente são utilizados para contratações relativas a objetos de natureza similar;

3) Verifica-se que encontra-se em andamento um procedimento licitatório que prevê (ou poderá prever), a execução dos referidos serviços;

4) Infere-se que agente que opera a solicitação não comprova possuir competência hierárquica ou designação formal para a prática do ato respectivo, cuja legitimidade reside na pessoa do titular da pasta, no caso o Secretário, na qualidade de ordenador de despesas;

De todo o exposto supra recomendo:

a) Pela cotação dos respectivos serviços, junto a fornecedores locais e/ou microrregionais, inclusive como forma de incentivo;

b) Pela análise, e se for o caso, inclusão do objeto no procedimento licitatório em andamento, vez que a demanda permanecerá mesmo depois de cessadas os efeitos emergenciais.

É o que, em observância aos princípios que regem a Administração Pública em âmbito nacional, se requer e recomenda.

Comprove-se nestes mesmos autos a adoção das medidas sugeridas.

Aguinaldo Bodanese

Controlador Geral/SCI

Quem já visualizou?

27/05/2022 10:26:20

AGUINALDO BODANESE arquivou

Despacho 11- 8.162/2022

27/05/2022 15:26

(Respondido)

Isaías B.

CC

Em anexo outro orçamento, agora referem-se a empresa da região de Cascavel para que possamos ter referência de valores com os demais orçamentos solicitados anteriormente.

O procedimento licitatório que está em andamento não consta as medições dos lotes referidos (lotes particulares), e a abertura licitação por meio de concorrência acontecerá somente 20/06/2022.

Cabe salientar a justificativa do termo: "Devido a epidemia de dengue ,faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de roçada e limpeza de lotes. Tendo em vista que lotes com vegetação alta são utilizados para descarte irregular de lixos e diversos outros tipos de materiais que servem de criadouro para o mosquito da dengue. Tratando-se de um caso de saúde pública, caracteriza-se por uma contratação emergencial."

Isaías França Benjamim

Secretário de obras e serviços públicos



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

ORÇAMENTO ROCADA TER

Despacho 12- 8.162/2022

01/06/2022 09:05

(Respondido)

AGUINALDO B.

CONTROLADORIA GERAL

SMOSP - Secretar...

CC

De posse da manifestação supra assevero:

- 1) Compete, em observância ao princípio da segregação de funções, à Divisão de Compras a solicitação de orçamentos;
- 2) Que assim se proceda com a formulação de pelo 1 (um) orçamento justo a empresa local (incentivo às compras locais).

Comprove-se nestes mesmo autos.

—
Aguinaldo Bodanese
Controlador Geral/SCI

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/06/2022 09:05:17

AGUINALDO BODANESE CONTROLADORIA GERAL arquivou.

Despacho 13- 8.162/2022

01/06/2022 10:08

(Respondido)

Deivid B. DLC

DLC - Diretoria ...

CC

A fins de registro segue cadastro complementar de inscrição estadual

—
Deivid de Bastiani
Assistente Administrativo - Compras



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/06/2022 10:39:50

AGUINALDO BODANESE CONTROLADORIA GERAL arquivou.

Despacho 14- 8.162/2022

01/06/2022 16:45

(Respondido)

Isaías B. SMOSP

CONTROLADORIA G...

CC

Não foi encontrado empresa local habilitada para realizar orçamento para nossa necessidade.

—
Isaías França Benjamim
Secretário de obras e serviços públicos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 15- 8.162/2022

02/06/2022 08:28

(Respondido)

Deivid B. DLCSMOSP - Secretar...

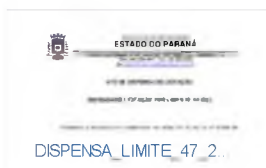
A/C Isaias B.

CC

Conforme solicitação, segue ato da Dispensa Limite 47/2022 - Roçada de Lotes Baldios, para análise e posterior assinatura.

—
Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas**Despacho 16- 8.162/2022**

02/06/2022 08:41

(Respondido)

Deivid B. DLCSMOSP - Secretar...

A/C Isaias B.

CC

Desconsiderar despacho anterior, acabei esquecendo de solicitar a assinatura via 1DOC
Conforme solicitação, segue ato da Dispensa Limite 47/2022 - Roçada de Lotes Baldios, para análise e posterior assinatura.

—
Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/06/2022 08:41:08

Deivid de Bastiani DLC solicitou a assinatura de Isaias França Benjamin em Despacho 16- 8.162/2022. Assinado

02/06/2022 08:42:15

Isaias França Benjamin SMOSP assinou digitalmente Memorando 16- 8.162/2022 com o certificado ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN CPF 968.XXX.XXX-87 conforme MP nº 2.200/2001 .

02/06/2022 09:07:49

AGUINALDO BODANESE CONTROLADORIA GERAL arquivou.

02/06/2022 09:07:49

AGUINALDO BODANESE CONTROLADORIA GERAL parou de acompanhar.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - PR
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Ref.: PEDIDO DE ORÇAMENTO:

Prezados Senhores:

Pelo presente a CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA vem
apresentar orçamento conforme solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)
1	Roçada, limpeza e recolha de aparas de terrenos baldios no município.	M ²	R\$ 2,00

Cascavel, 27 de maio de 2022.



Eduardo Valdir Celuppi
CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 03.096.398/0001-08

A Prefeitura Municipal de Medianeira
Medianeira - PR

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **Eco Verde Serviços Eireli**, pessoa jurídica devidamente constituída com CNPJ nº. 14.629.138/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pedro Augusto Ramalho Benedet, portador do RG nº. 8.691.029-2 SSP Pr, e do CPF nº. 099.162.559-54, vem através deste enviar proposta, conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Valor
01	Roçada, limpeza e recolha de aparas de terrenos baldios no município	M ²	R\$ 0,49

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, bem como as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

A validade da proposta 60 dias.

Foz do Iguaçu – PR, 23 de maio de 2022.



Eco Verde Serviços Eireli
Pedro Augusto Ramalho Benedet
Titular
CPF: 587.322.929-53



Ideal Soluções Conservação e Limpeza Urbana
CNPJ: 20084677/0001-62
Rua: Paulo Schertner, 35 - Jardim Italia
Email: ideal_idealsolucoes@outlook.com
Telefone: (045) 3522-1292

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA –PR.

A EMPRESA IDEAL SOLUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, COM SEDE A RUA SERVILHO DE JESUS Nº 220, PARQUE MORUMBI, FOZ DO IGUAÇU, PR, CNPJ Nº 20.084.677/0001-62.

VEM OFERECER PROPOSTA DE PREÇO PARA MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE ROÇADAS DE TERRENOS BALDIOS CONFORME SOLICITAÇÃO.

A NOSSA PROPOSTA É DE R\$ 0,55(CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) O METRO.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA DIAS).

FOZ DO IGUAÇU PR, 23 DE MAIO DE 2022.


EDMILSON MOREIRA NERES
Ideal Soluções, Conservação
e Limpeza Urbanas Ltda.
20.084.677/0001-62

TRECHOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Cnpj: 08.469.749/0001-94

Prefeitura de Medianeira

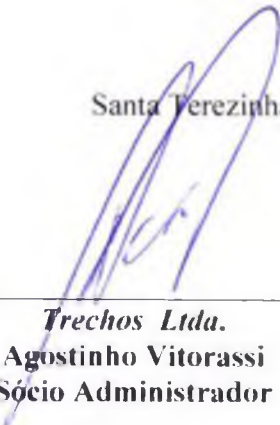
Proposta

Apresentamos e submetemos á apreciação de vossa senhoria, nossa proposta referente a contratação de empresa especializada em roçada de terrenos baldios.

Valor total R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por metro roçado

Validade da proposta 90 dias

Santa Terezinha de Itaipu Pr, 24 de maio de 2022



Trechos Ltda.
Agostinho Vitorassi
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão(s) Solicitante(s): SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

1. **OBJETO:** Contratação da empresa **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente constituída com **CNPJ nº. 14.629.138/0001-69**, especializada em serviços de roçada e limpeza de lotes, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste termo.

FORNECEDOR: ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 14.629.138/0001-69

LOTE	CÓD	ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	52446	1	30000	M2	ROÇADA, LIMPEZA E RECOLHA DE APAROS DE TERRENOS BALDIOS	0,49	14.700,0

VALOR TOTAL (R\$)

14.700,0

2. **JUSTIFICATIVA:** Devido a epidemia de dengue, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de roçada e limpeza de lotes. Tendo em vista que lotes com vegetação alta são utilizados para descarte irregular de lixo e diversos outros tipos de materiais que servem de criadouro para o mosquito da dengue. Tratando-se de um caso de saúde pública, caracteriza-se por uma contratação emergencial.

3. **VALOR MÁXIMO: O VALOR GLOBAL** do pedido, não poderá ultrapassar R\$ 14.700,00, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A ata de registro de preços ou contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Será feito a limpeza e roçada dos lotes, conforme demanda e notificações repassadas pela secretaria de saúde para a secretaria de obras, sendo lotes notificados por estarem sendo criadouros de mosquitos.

6. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para fornecimento do objeto será de a partir da requisição emitida pelo Fiscal de Contratos ou ordem de empenho durante o período vigente da Ata de registro de preços ou contrato.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente, Sr Isaiás França Benjamim conforme Portaria.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços.

10.5. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. **ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FONTE DE RECURSO	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓD. REDUZIDO
511	339039820200	3520



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANA

12. REQUISIÇÃO: 167/2022

Eu KAIO CESAR RAMOS MACIEL, declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Eu Isaías França Benjamim, autorizo o andamento dos trabalhos necessários para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 24 de maio de 2022.
Atenciosamente

Assinatura do Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5B4-EEF3-87B3-06AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KAIO CESAR RAMOS MACIEL** (CPF 071.XXX.XXX-94) em 25/05/2022 16:08:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN** (CPF 968.XXX.XXX-87) em 25/05/2022 17:12:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/B5B4-EEF3-87B3-06AA>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

Pelo presente instrumento de Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

PEDRO BENEDET NETTO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18 de junho de 1965, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01276581851 DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 587.322.929-53, residente e domiciliado na Rua Cabo Alifalis de Paula Freitas nº 601, Centro, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1835, Bairro São Cristóvão, na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná, CEP 85884-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial sob o NIRE nº 41600888308, inscrita no CNPJ sob nº 14.629.138/0001-69, resolve **ALTERAR**, as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I – DA TITULARIDADE: O Sócio **PEDRO BENEDET NETTO**, que possui na sociedade 1.000.000 (Um milhão de quotas) de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade vende e transfere ao sócio ingressante **PEDRO AUGUSTO RAMALHO BENEDET**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28 de dezembro de 1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06002785763 e inscrito no CPF nº 099.162.559-54, residente e domiciliado na Rua Acre nº 785, Parque dos Estados, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000.

CLÁUSULA II - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração será exercida pelo titular **PEDRO AUGUSTO RAMALHO BENEDET**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 e suas alterações):

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

**CLÁUSULA IV - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI
(art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA V - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA VII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA VIII: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidam com o presente instrumento.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Matelândia – Paraná, 10 de Março de 2020.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09916255954	PEDRO AUGUSTO RAMALHO BENEDET
58732292953	PEDRO BENEDET NETTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2020 11:45 SOB Nº 20201337819.
PROTOCOLO: 201337819 DE 11/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001133403. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

Pelo presente instrumento de Alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

PEDRO AUGUSTO RAMALHO BENEDET, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28 de dezembro de 1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06002785763 e inscrito no CPF nº 099.162.559-54, residente e domiciliado na Rua Acre nº 785, Parque dos Estados, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000.

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1835, Bairro São Cristóvão, na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná, CEP 85.884-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial sob o NIRE nº 41600888308, inscrita no CNPJ sob nº 14.629.138/0001-69, resolve **ALTERAR**, as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - DO ENDEREÇO: a Sede da empresa que era na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1835, Bairro São Cristóvão, na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná, CEP 85.884-000, **passa ser** na Rua Dede Nunes, nº 102, Bairro Parque Residencial Morumbi II, na Cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, CEP 85.858-280.

CLÁUSULA II: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com o presente instrumento.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO** de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu – Paraná, 11 de Maio de 2021.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09916255954	PEDRO AUGUSTO RAMALHO BENEDET



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 11:33 SOB N° 20212988328.
PROTOCOLO: 212988328 DE 12/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103312496. CNPJ DA SEDE: 14629138000169.
NIRE: 41600888308. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2021.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI**:

PEDRO BENEDET NETTO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/06/1965, residente e domiciliado na Rua Cabo Alifalis de Paula Freitas nº 601, Centro, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.201.007-3 SSP/PR e do CPF nº 587.322.929-53 e **VALDECIR DA SILVA MOTTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02 de junho de 1970, residente e domiciliado na Rua Dedé Nunes, nº 102, Morumbi II, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.858-280, portador da Cédula de Identidade RG nº 896.345 SSP/MT e do CPF nº 023.845.469-02, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP**", com sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 1835 - Bairro São Cristóvão – CEP: 85.887-000, no Município de Matelândia, no estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 14.629.138/0001-69, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o NIRE 41207207864, Através de seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná por despacho em sessão de 28 de Outubro de 2011 e a última alteração arquivada sob n.º 20150799705 por despacho em 06 de Fevereiro de 2015, ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 12.441, de 2011, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sócio **VALDECIR DA SILVA MOTTA**, que possui na sociedade 50.000 (Cinquenta mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, vende e transfere ao sócio **PEDRO BENEDET NETTO**, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O acervo desta Empresa, que era de 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a ser de 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada em cláusula anterior.:



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902757052. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
PEDRO BENEDET NETTO	1.000.000	100,00%	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O ramo de atividade que era:

Atividades paisagísticas, manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e manutenção de áreas gramadas, parques municipais, florestamento, reflorestamento, ajardinamentos e paisagismo, roçada em geral, limpeza e poda de árvores sob linha de transmissão de energia; produção e manutenção de mudas florestais, plantio de mudas florestais e tratamento; comércio varejista de plantas e flores naturais; gestão de aterro sanitário, atividades relacionadas a esgoto; coleta de lixo e de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; obras de terraplenagem; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, limpeza urbana, varrição de ruas, limpeza de boca de lobo, retirada de entulhos, pintura e manutenção de meio fio, calçamento de pedras irregulares; capina, capinação de rua, serviços de limpeza e conservação de logradouros galerias e vias públicas; instalação e manutenção elétrica predial e industrial; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; serviços combinados para apoio a edifícios e limpeza e manutenção, exceto condomínios prediais; serviços de transporte, manejo e tratamento de animais, limpeza e manutenção dos recintos; fabricação e comércio atacadista de máquinas trituradora de galhos; mão de obra terceirizada na área de artes, cultura, recreação, esporte, atividade de instrutores de educação física, condicionamento físico, mão de obra terceirizada gerais e de meio; serviços combinado de escritório e apoio administrativo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipais; implantação, conservação e medição de consumo de redes de energia elétrica, gás e água; serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares, imunização e controle de pragas urbanas e serviços fitossanitários e de fumigação; serviço de malotes e entrega rápida não realizados pelo correio nacional.

Passa a ser:

(8130-3/00) - atividades paisagísticas, manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e manutenção de áreas gramadas, parques municipais, florestamento, reflorestamento, ajardinamentos e paisagismo, limpeza rodovias e vias públicas, limpeza, roçada e poda arbórea sob linha transmissão de energia e roçada em geral; (8129-0/00) - prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, higienização e capina, de logradouros, de ruas, galerias e vias públicas; (4313-4/00) -



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902757052. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

serviços de terraplenagem; (4213-8/00) - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, limpeza urbana, colocação, manutenção de calçamentos com pedras irregulares, varrição de ruas, retirada de entulhos, sinalização com pintura e manutenção de ruas e meio fio, conservação de vias públicas, tapa-buraco, tapa-panela, lama asfáltica; (3702-9/00) - atividades relacionadas a esgoto, gestão de aterro sanitário, limpeza de boca de lobo; (7119-7/01) - serviço de topografia; (0122-9/00) - serviços de cultivo de flores e plantas ornamentais, produção e manutenção de mudas florestais, plantio de mudas florestais e tratamento; (4789-0/02) - comércio varejista de plantas e flores naturais; (7732-2/01) - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (7731-4/00) - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; (4221-9/03) - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (3811-4/00) - coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; (9313-1/00) - mão de obra terceirizada, na área de artes, cultura, recreação, esporte, atividade de instrutores de educação física, condicionamento físico; (8211-3/00) - serviços meio e fim da administração, prestação de serviço em secretarias, telefonista e apoio administrativo; (9700-5/00) - serviços operacionais em geral: cozinheiras, merendeiras, copeiras, arrumadeiras, motoristas, jardineiros, monitores e vigia; (4321-5/00) - instalação e manutenção elétrica e hidráulica predial e industrial; (8111-7/00) - manutenção e limpeza predial e industrial, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; (0162-8/03) - serviços de transporte, manejo e tratamento de animais, limpeza e manutenção dos recintos; (0210-1/07) - serviços de retirada de árvores, troncos e raízes; (8299-7/01) - implantação, conservação e medição de consumo de redes de energia elétrica, gás e água; (8122-2/00) - serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares, imunização e controle de pragas urbanas e serviços fitossanitários e de fumigação; (5320-2/01) - serviço de malotes e entrega rápida não realizados pelo correio nacional; (4930-2/01) - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (4930-2/02) - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (2829-1/99) - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, máquina trituradora de galhos, peças e acessórios; (4669-9/99) - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes, peças e máquinas trituradora de galhos; (8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (0142-3/00) - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas.

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.





CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902757052. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**

 **PEDRO BENEDET NETTO**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 587.322.929-53, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 4.201.007-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Alifalis de Paula Freitas nº 601, Centro, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP: 85.875-000, **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, e que regerá mediante as seguintes Cláusulas:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob nº 14.629.138/0001-69, data da constituição de 28 de Outubro de 2011, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1835, Bairro São Cristóvão, na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná, CEP 85884-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da EIRELI será:

(8130-3/00) - atividades paisagísticas, manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada e manutenção de áreas gramadas, parques municipais, florestamento, reflorestamento, ajardinamentos e paisagismo, limpeza rodovias e vias públicas, limpeza, roçada e poda arbórea sob linha transmissão de energia e roçada em geral; (8129-0/00) - prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, higienização e capina, de logradouros, de ruas, galerias e vias públicas; (4313-4/00) - serviços de terraplenagem; (4213-8/00) - obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, limpeza urbana, colocação, manutenção de calçamentos com pedras irregulares, varrição de ruas, retirada de entulhos, sinalização com pintura e manutenção de ruas e meio fio, conservação de vias públicas, tapa-buraco, tapa-



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902757052. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

panela, lama asfáltica; (3702-9/00) - atividades relacionadas a esgoto, gestão de aterro sanitário, limpeza de boca de lobo; (7119-7/01) - serviço de topografia; (0122-9/00) - serviços de cultivo de flores e plantas ornamentais, produção e manutenção de mudas florestais, plantio de mudas florestais e tratamento; (4789-0/02) - comércio varejista de plantas e flores naturais; (7732-2/01) - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (7731-4/00) - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; (4221-9/03) - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (3811-4/00) - coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; (9313-1/00) - mão de obras terceirizada, na área de artes, cultura, recreação, esporte, atividade de instrutores de educação física, condicionamento físico; (8211-3/00) - serviços meio e fim da administração, prestação de serviço em secretarias, telefonista e apoio administrativo; (9700-5/00) - serviços operacionais em geral: cozinheiras, merendeiras, copeiras, arrumadeiras, motoristas, jardineiros, monitores e vigia; (43.21-5/00) - instalação e manutenção elétrica e hidráulica predial e industrial; (81.11-7/00) - manutenção e limpeza predial e industrial, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; (0162-8/03) - serviços de transporte, manejo e tratamento de animais, limpeza e manutenção dos recintos; (0210-1/07) - serviços de retirada de árvores, troncos e raízes; (82.99-7/01) - implantação, conservação e medição de consumo de redes de energia elétrica, gás e água; (8122-2/00) - serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares, imunização e controle de pragas urbanas e serviços fitossanitários e de fumigação; (5320-2/01) - serviço de malotes e entrega rápida não realizados pelo correio nacional; (4930-2/01) - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (4930-2/02) - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (2829-1/99) - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, máquina trituradora de galhos, peças e acessórios; (4669-9/99) - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes, peças e máquinas trituradora de galhos; (8219-9/99) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (0142-3/00) - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da EIRELI na importância de 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
PEDRO BENEDET NETTO	1.000.000	100,00%	1.000.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902757052. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá ao titular **PEDRO BENEDET NETTO** dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíbi de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declara para os efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que o valor da receita bruta anual da empresa



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902757052. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ECO VERDE SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ Nº 14.629.138/0001-69**

não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no art. 3º daquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O titular elege o foro da Comarca da cidade de Matelândia, no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Matelândia – Paraná, 04 de Junho de 2019.

PEDRO BENÉDET NETTO
CPF: 587.322.929-53

VALDECIR DA SILVA MOTTA
CPF: 023.845.469-02



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902757052. NIRE: 41600888308.
ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu-PR
 Rua Leonzio Magagnoli, 1747 - Fone (45) 3541-1188
 VGDDB rbJ4m qqFal, Controle: kuPCKvExPq

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de PEDRO BENEDET NETTO 0035 Dou fe Emplacamentos R\$841(VRC 43,60) Seto Funarpen R\$0,80 Furejus R\$2,10 FADEP R\$0,42 Santa Terezinha de Itaipu, 07 de Junho de 2019 Em Teste da Verdade

Sandra Maria Gusmão de Vasconcelos Escrevente Substituta

Sy.

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER TABELIÃO
 R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR - FONE (45) 354-1108

QR Code: dj8Mj.rbJmf.UFTL7 - kJosl.uunk9
 Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: VALDECIR DA SILVA MOTTA do que dou fe Custas R\$11,18 + R\$0,80 Funarpen. Em teste da verdade.

001299897001-000517537

Medianeira, 13 de junho de 2019

EMERSON LAUREANO BENEDETTI - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2019 15:14 SOB Nº 41600888308.
 PROTOCOLO: 193957043 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902757052. NIRE: 41600888308.
 ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 16/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIA B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

ECO VERDE SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.593.566/0001-13

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



**QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias**

GUAÍPIA BOGALHO DI LAURO:58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20220420171651

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

ARIANE

Página 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.629.138/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECO VERDE SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO VERDE SERVICOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DEDE NUNES	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.858-280	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOVERDE11@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 8802-9568
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **08:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.629.138/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECO VERDE SERVICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (Dispensada *) 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 97.00-5-00 - Serviços domésticos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DEDE NUNES	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 85.858-280	BAIRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOVERDE11@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 8802-9568
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **08:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
01/06/2022 - 09 57 39**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90578323-87	Inscrição CNPJ 14.629.138/0001-69
Nome Empresarial	Eco Verde Servicos Ltda	
Endereço	Av Juscelino Kubitschek de Oliv, 1835. Sao Cristovao 85887-000 - Matelandia - PR	
Telefone	(45)3262-2868	
E-mail	ECOVERDE11@HOTMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4213-8/00 - Obras de Urbanizacao - Ruas, Pracas e Calçadas	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	0122-9/00 - Cultivo de Flores e Plantas Ornamentais 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem 4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica 4669-9/99 - Comercio Atacadista de Outras Maquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Pecas 2829-1/99 - Fabricacao de Outras Maquinas e Equipamentos de Uso Geral não Especificados Anteriormente, Pecas e Acessorios 4221-9/03 - Manutencao de Redes de Distribuicao de Energia Eletrica 4789-0/02 - Comercio Varejista de Plantas e Flores Naturais 0142-3/00 - Producao de Mudas e Outras Formas de Propagacao Vegetal, Certificadas	
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
Início das Atividades	11/2011	Encerramento das Atividades 04/2018
Código SRP Atual:	8.2520.203 - Desde 05/2018	
Situação Cadastral Atual:	Baixado - Desde 05/2018	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e)

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual 90578323-87 Inscrição CNPJ 14.629.138/0001-69
 Nome Empresarial ECO VERDE SERVICOS LTDA

Nota Fiscal Eletrônica - Nfe

Situação : Obrigado ao uso de NF-e por CNAE desde 01/07/2010

Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe

Situação : Não Obrigado

Escrituração Fiscal Digital - EFD

Situação : Utiliza desde 01/2014

Perfil : A

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFCe

Situação : Obrigado ao uso de NFC-e desde 01/11/2015



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025926171-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.629.138/0001-69

Nome: ECO VERDE SERVICOS LTDA

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECO VERDE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 14.629.138/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:40 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **0126.FD74.BB68.FD90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1841688/2022

Nome do Requerente: ECO VERDE SERVICOS EIRELI
Razão Social: ECO VERDE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 14629138000169
CME: 86694
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA DEDE NUNES **Nº:** 102
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II
Complemento: -
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro EM ANDAMENTO

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa nos arquivos desta Diretoria de Receita, constatou-se a EXISTÊNCIA de pendências tributárias e/ou cadastrais em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 19 de maio de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 17/08/2022

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
86694	14629138000169	ECO VERDE SERVICOS EIRELI

Situação
EM ANDAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECO VERDE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.629.138/0001-69

Certidão n°: 12127182/2022

Expedição: 18/04/2022, às 15:52:29

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECO VERDE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.629.138/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIA B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

ECO VERDE SERVICOS EIRELI

CNPJ: 07.593.566/0001-13

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril do ano de 2022.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



**QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias**

GUAÍPIA BOGALHO DI LAURO:58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20220420171651

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

ARIANE

Página 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.629.138/0001-69

Razão Social: ECO VERDE SERVICOS EIRELI

Endereço: R DEDE NUNES 102 / MORUMBI II / FOZ DO IGUACU / PR / 85858-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051204180204233706

Informação obtida em 19/05/2022 10:56:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 16- 8.162/2022

De: Deivid B. - DLC

Para: SMOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - A/C Isaiás B.

Data: 02/06/2022 às 08:41:06

Setores envolvidos:

ADM-PGM, DLC, CONTROLADORIA GERAL, SMOSP, DO, DFO

Dispensa- Roçada de lotes baldios

Desconsiderar despacho anterior, acabei esquecendo de solicitar a assinatura via 1DOC

Conforme solicitação, segue ato da Dispensa Limite 47/2022 - Roçada de Lotes Baldios, para análise e posterior assinatura.

Deivid de Bastiani

Assistente Administrativo - Compras

Anexos:

DISPENSA_LIMITE_47_2022.pdf



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 47/2022

Dispensar a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação direta da empresa **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 4.629.138/0001-69**, com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços de roçada e limpeza de lotes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O local da prestação de serviço será conforme necessidade de realização de limpeza e roçada dos lotes, de acordo com a demanda e notificações repassadas pela secretaria de saúde para a secretaria de obras, sendo lotes notificados por estarem sendo criadouros de mosquitos.

Medianeira, 02 de Junho de 2022.

Isaiás França Benjamim

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 47/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 4.629.138/0001-69**, com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços de roçada e limpeza de lotes.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 02 de Junho de 2022.

Isaías França Benjamim

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 47/2022

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de roçada e limpeza de lotes.
- 2. SOLICITANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- 3. RAZÃO DA DISPENSA:** Devido a epidemia de dengue ,faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de roçada e limpeza de lotes. Tendo em vista que lotes com vegetação alta são utilizados para descarte irregular de lixos e diversos outros tipos de materiais que servem de criadouro para o mosquito da dengue. Tratando-sede um caso de saúde pública, caracteriza-se por uma contratação emergencial.
- 4. FUNDAMENTO LEGAL:** Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.
- 5. CONTRATAÇÃO DIRETA:** ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 4.629.138/0001-69.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ROÇADA, LIMPEZA E RECOLHA DE APAROS DE TERRENOS BALDIOS.	M²	30.000	0,49	14.700,00
TOTAL					14.700,00

- 6. PREÇO TOTAL:** O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, compreendendo a prestação dos serviços conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7. PRAZO E VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço será conforme necessidade de realização de limpeza e roçada dos lotes, de acordo com a demanda e notificações repassadas pela secretaria de saúde para a secretaria de obras, sendo lotes notificados por estarem sendo criadouros de mosquitos.

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços/fornecedores especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

9. DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

09.02.15.451.0018.2.101.000.3.3.90.39.82.02.00-FR511-3520

Medianeira, 02 de Junho de 2022.

Isaías França Benjamim

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58A5-757F-9641-7491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN (CPF 968.XXX.XXX-87) em 02/06/2022 08:42:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/58A5-757F-9641-7491>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 47/2022

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 47/2022**, que tem por objeto a contratação da empresa **ECO VERDE SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 4.629.138/0001-69**, com a finalidade de contratação de empresa especializada em serviços de roçada e limpeza de lotes, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	ROÇADA, LIMPEZA E RECOLHA DE APAROS DE TERRENOS BALDIOS.	M ²	30.000	0,49	14.700,00
TOTAL					14.700,00

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme artigo 24 – II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços/fornecedores especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE FORNECIMENTO: O Termo de Dispensa por Limite terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O local da prestação de serviço será conforme necessidade de realização de limpeza e roçada dos lotes, de acordo com a demanda e notificações repassadas pela Secretaria de Saúde para a Secretaria de Obras, sendo lotes notificados por estarem sendo criadouros de mosquitos.

LOCAL E DATA: Medianeira, 02 de Junho de 2022.

ASSINATURA: Isaías França Benjamim - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispendo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
 - a. inexecução total de obrigações contratuais;
 - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
 - a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não honrar a proposta apresentada;
 - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

Estado do Parana
 Prefeitura Municipal de Medianeira
 Secretaria de Financas
 Contadoria Geral do Municipio
 CNPJ 76.206.481/0001-58

005199/22 Ordinario Orcamentario

Orgao: 09 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVICO Unid: 02 DIVISAO DE INFRAESTRUTURA URBA
 Dotacao: 154510018.2.101.339039820200 LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO
 Conta Reduzida: 03520
 Credor: 3907 ECO VERDE SERVICOS LTDA - EPP CGC: 14.629.138/0001-69
 Banco: 001 Ag: 3391-xC/C:00014375-8
 Endereco: AV. NEREU RAMOS 264 SAO CRISTO Fone: 45-3541-0146 MATELANDIA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data:02.06.22
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior--	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual----
3.576.460,83	2.267.031,02	14.700,00	2.252.331,02

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			LIMPEZA E ROCADA DOS LOTES, CONFORME DEMANDA E NOTIFICACOES REPASSADAS PELA SECRETARIA DE SAUDE PARA A SECRETARIA DE OBRAS, SENDO LOTES NOTIFICADOS POR ESTAREM SENDO CRIADOUROS DE MOSQUITOS.		
2			---		
3	30.000	M2	ROCADA, LIMPEZA E RECOLHA DE APAROS DE TERRENOS BALDIOS	0,4900	14.700,00

Total das Retencoes:
 Valor Liquido: 14.700,00

-----	-----	-----
MATHEUS HENRIQUE HENZ	CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE	ISAIAS FRANCA BENJAM
DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA
-----	-----	-----

Fonte de Recursos: 511 Taxas - Prestacao de Servicos